

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Justiça  
Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama – Corregedoria Geral da  
Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefones (27) 3357 5000, neste ato representando por seu Presidente, **CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, por sua advogada, com endereço profissional na Sede desta Entidade Sindical, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em 04 (quatro) de outubro do corrente ano, foi publicado no Diário da Justiça, o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 que institui o Sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O artigo 1.º do citado Ato assim dispõe:

**“Fica instituído o sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo como mecanismo administrativo para geração, distribuição, cumprimento, certificação e acompanhamento dos seguintes documentos expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:**

**I – mandados judiciais;**

**II – alvarás judiciais;**

**III- cartas precatórias;**

**IV – cartas de ordem;**

**V – cartas rogatórias;**

**VI – guias de execução criminal;**

**VII – ofício e cartas com AR;**

**Parágrafo Único – A entrada em funcionamento de cada uma das comunicações listadas nos incisos acima, se dará na forma estabelecida no Anexo – Plano de Trabalho;”**

Com a implantação do Sistema de Distribuição Eletrônica, certamente o que a Administração busca é uma maior agilidade no cumprimento dos mandados e afins e conseqüentemente uma melhoria na prestação do serviço jurisdicional. Sob este aspecto as mudanças devem sempre ser acolhidas, mas não sem antes uma profunda reflexão e análise de dados.

Assim, esta **Entidade Sindical**, representativa dos servidores públicos vinculados a este Poder Judiciário, especialmente, os Oficiais de Justiça, cujas atribuições estão intimamente ligadas a estas mudanças, não tendo sido convidada para participar das discussões que resultaram na publicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 vem apresentar as seguintes considerações e questionamentos que afetarão diretamente na implantação do referido sistema:



Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

## **DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PARA PARTICIPAR NO DEBATE DA QUESTÃO:**

Como tratado e acordado exaustivamente entre a Administração e o **SINDI JUDICIÁRIO/ES**, em todas as modificações estruturais e procedimentais, especialmente, as que envolvem diretamente os interesses funcionais dos servidores a **Entidade Representativa** destes seria convidada a participar, debater e opinar.

Entretanto, no caso em tela, tal não ocorreu e somente agora com a publicação do Ato e já transcorrendo os prazos para treinamento e implantação do Sistema pode se manifestar e apresentar considerações de ordem prática e funcional.

A participação da Entidade Sindical é imprescindível, especialmente, porque conhece uma realidade ligada aos servidores e até mesmo às condições de trabalho que a própria Administração desconhece, como já verificado em inúmeros casos.

Assim, considerando, o compromisso anteriormente assumido, requer-se, preliminarmente, a imediata suspensão do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, a fim de ampliar o estudo e o debate, especialmente, o impacto nas questões funcionais.

A seguir enumeraremos algumas das questões a serem ponderadas antes da efetiva implantação e até mesmo experimentação (treinamento) do Sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados:

### **QUANTO À DISPARIDADE DO NÚMERO DE OFICIAIS**

Um ponto importante, analisado e considerado pela **Entidade Sindical**, representativa dos servidores é a disparidade no número de Oficiais de Justiça existentes em um Juízo e outro, em uma Comarca e outra.

Primeiramente, é importante considerar que o número de Oficiais de Justiça em cada Juízo e Comarca é delimitado pelo Código de Organização Judiciária, instituídos pela Lei Complementar n.º 234/2002 e suas posteriores alterações.

Nos termos do artigo 39 do Código de Organização Judiciária, temos a distribuição do número de Varas de acordo com as condições

específicas de cada Juízo e Comarca, especialmente, número de habitantes e volume de processos. Senão vejamos:

**Art. 39 - Na Comarca da Capital, de Entrância Especial, integrada pelos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, haverá:**

**I- Vitória:**

- a) 21 (vinte e um) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 21ª);**
- b) 16 (dezesseis) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 16ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual (1ª a 5ª)**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- h) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Privativa dos Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- j) 1 (um) Juiz de Direito da Justiça Militar;**
- l) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Recuperação Empresarial e Falências (1ª e 2ª);**
- m) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Acidente do Trabalho;**
- n) 10 (dez) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 10º);**
- o) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 3º);**

**II- Vila Velha:**

- a) 13 (treze) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 13ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 8 (oito) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 8º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

### **III- Cariacica:**

- a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);**
- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 5º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 2º);**

### **IV- Serra:**

- a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 5º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 2º);**

#### **V- Viana:**

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 3ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Acidente do Trabalho;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal.” (NR)**

**Art. 39-A. Nas Comarcas de 3ª Entrância de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus, haverá:**

#### **I- Aracruz:**

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família e Órfãos e Sucessões;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Infância e Juventude;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**

## **II - Barra de São Francisco:**

- a) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**
- b) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas Criminais (1ª e 2ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **III - Cachoeiro de Itapemirim:**

- a) 5 (cinco) Juizes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juizes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juizes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual (1ª e 2ª);**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Varas da Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- g) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 3 (três) Juizes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- i) 2 (dois) Juizes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

## **IV - Colatina:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente (1ª e 2ª);**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

## **V - Guarapari:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Família e Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º e 2º);**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **VI - Itapemirim:**

- a) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Cível (1ª Vara);**



# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal (2ª Vara);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **VII - Linhares:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Órfãos e Sucessões;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;**
- g) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- h) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

## **VIII - Marataízes:**

- a) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Cível**
- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Público e Acidente de Trabalho, e com competência em matéria de Meio Ambiente;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **IX - Nova Venécia:**

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especial Cíveis (1º e 2º);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

**X - São Mateus:**

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 3ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Infância e Juventude;**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º e 2º);**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;"**

Aqui limitamos a enumerar a distribuição de Varas nos Juízos e Comarcas de Entrância Especial e Terceira Entrância, em razão de numa primeira análise acreditarmos que serão as mais atingidas pela implantação do novo Sistema.

Como podemos ver não é aleatório o número de Varas. Elas são criadas de acordo com a necessidade e o volume de processos. Sobre esse aspecto o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 234/2002 dispõe, preliminarmente, sobre a criação de Comarcas e depois de Varas:

**“Art. 5º - A criação de novas comarcas dependerá da ocorrência dos seguintes requisitos:**

- a) população mínima de 20 (vinte) mil habitantes, com no mínimo 10 (dez) mil eleitores no Município sede da comarca;**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) volume de serviço forense do Município a ser sede da comarca equivalente a 500 (quinhentos) feitos, no mínimo, ingressados anualmente;**
- c) receita tributária mínima igual à que leva a criação de Municípios no Estado;**

**§ 1º - O desdobramento de juízos ou a criação de novas varas poderá ser feita por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a 1000 (mil) o número de processos ajuizados anualmente.**

**§ 2º - Serão computados, para efeito deste artigo, os processos, de qualquer natureza, que exijam sentença com ou sem julgamento do mérito.”**

Podemos diante do que foi ora exposto, concluir com absoluta certeza diante da “lógica da lei” que o Juízo de Vitória possui um número maior de processos que o de Vila Velha e Serra e que estes possuem um volume maior do que o Juízo de Viana. Seguindo essa mesma lógica, temos que diante de um número maior de Varas, o Juízo de Vitória possui um número maior de Oficiais de Justiça para corresponder à expedição e distribuição de mandados e afins.

Tal lógica é confirmada pelo artigo 39-D:

**“Art. 39-D. Haverá:**

**I - 1 (um) Tribunal do Júri em cada Comarca do Estado e em cada um dos Juízos da Comarca da Capital;**

**II - em cada Vara de Entrância Especial;**

- a) 1 (uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971, de 04.01.2005;**
- b) 4 (quatro) cargos de Escrevente Juramentado;**
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;**
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

### **III - em cada Juizado Especial Cível de Entrância Especial:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 6 (seis) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

### **IV - em cada Vara de Juizado Especial Especializada em Acidente de Trânsito ( Justiça Volante):**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 6 (seis) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

### **V - em cada Vara nas Comarcas de 3ª Entrância:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 3 (três) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

### **VI - em cada Juizado Especial Cível de 3ª Entrância:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 5 (cinco) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;" (grifamos)

Por possuir mais Varas, o Juízo de Vitória, possui proporcionalmente um número muito maior de Oficiais de Justiça que os demais Juízos da

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

Comarca da Capital, inobstante a extensão territorial seja menor que os demais Juízos que compõem a Comarca da Capital.

Assim, nos termos do artigo 9.º e seguintes do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 a distribuição dos mandados, a partir da implantação do Sistema, será feita na Comarca onde residir o destinatário da intimação/notificação judicial não podendo haver Oficiais de Justiça realocados em Juízos ou Comarcas diversos da sua lotação original (artigo 13, § 4.º).

Essa questão da realocação dos Oficiais de Justiça nas áreas e regiões somente dos Juízos e Comarcas de lotação original acarretará um impacto enorme, especialmente nos Juízos onde o número de Oficiais é dispare em relação a outros e a extensão territorial, especialmente a rural é maior.

Segue abaixo a quantidade de Oficiais de Justiça lotados nos Juízos da Capital, mas cumprindo mandados em outras regiões de Juízos diversos:

## **1. JUÍZO DE CARIACICA:**

02 Oficiais em Viana;  
03 Oficiais em Vila Velha;  
04 Oficiais em Vitória;  
02 Oficiais em Serra.

## **2. JUÍZO DE SERRA:**

04 Oficiais em Vitória;  
02 Oficiais em Vila Velha;  
02 Oficiais em Cariacica/Viana.

## **3. JUÍZO DE VIANA:**

01 Oficial em Serra;  
01 Oficial em Vitória;  
01 Oficial em Vila Velha;  
03 Oficiais em Cariacica.

#### **4. JUÍZO DE VILA VELHA:**

06 Oficiais em Vitória;  
06 Oficiais em Cariacica/Viana;  
03 Oficiais em Serra.

#### **5. JUÍZO DE VITÓRIA:**

09 Oficiais em Cariacica;  
10 Oficiais em Serra;  
11 Oficiais em Vila Velha;  
02 Oficiais em Viana.

De uma singela comparação ao número de Oficiais de Justiça lotados originalmente no Juízo de Vitória e cumprindo mandados em outras regiões de outros Juízos e em contrapartida ao número de Oficiais desses mesmos Juízos cumprindo mandados nas regiões do Juízo de Vitória, a diferença é considerável e terá impacto no volume e conseqüente no cumprimento dos mandados e afins.

O deslocamento de Oficiais para determinadas áreas em determinados Juízos, primeiramente atende ao critério legal acima exposto e depois a critérios, tais como, população e extensão territorial, nesse passo, verifica-se claramente, a defasagem existente entre o Juízo da Serra e o de Vitória. Há uma defasagem de 06 (seis) Oficiais de Justiça.

Comparativamente, o Juízo de Cariacica e Vitória, também consta uma defasagem de 05 (cinco) Oficiais de Justiça e analisando o quadro acima exposto, temos que em todos os Juízos haverá uma defasagem de servidor, o que certamente comprometerá a tão almejada agilidade no cumprimento dos mandados, bem como, sobrecarregará os servidores lotados nos Juízos com uma maior defasagem.

É importante considerar os dados acima apresentados, especialmente se tal não foi pontuado e estudado pela Administração quando da construção do Ato modificativo da distribuição de mandados, porque a sobrecarga de trabalho sobre alguns servidores poderá resultar no adoecimento dos trabalhadores, bem como, acarretar a abertura de processos administrativos disciplinares.

Não se pode esquecer ainda dos servidores que estão à disposição entre outros Juízos e Comarcas e que não podem ser desprezados na análise do presente caso.

## **DOS PLANTÕES:**

Outro ponto que deve ser considerado, especialmente porque não foi ventilado no Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, é como se procederá a distribuição dos mandados e afins por ocasião dos plantões diários e dos plantões de final de semana.

A omissão quanto a este tópico de suma importância terá um impacto considerável, especialmente, porque não podendo o Oficial de Justiça da Comarca expedidora cumprir mandado na Comarca destinatária, o cumprimento imediato e emergencial exigido nos casos de plantões ficará comprometido diante do procedimento de cadastramento e envio por meio eletrônico dos mandados e afins na Comarca ou Juízo expedidor e o recebimento e posterior distribuição na Comarca ou Juízo destinatário, bem como o reenvio dos mandados cumpridos à Comarca expedidora.

Em razão da falta de previsão quanto a tópico de suma importância, se faz necessário a suspensão do Ato Normativo em questão.

## **DAS FÉRIAS E LICENÇAS:**

Não se pode esquecer também que o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 omitiu quanto aos procedimentos adotados nos casos de afastamentos e eventuais licenças dos servidores, especialmente porque hoje, a falta dos servidores por motivos a autorizados por lei de é um dos grandes problemas vivenciados nas Comarcas relacionados ao atraso e dificuldade de cumprimento dos mandados pelos Oficiais que permanecem em atividade.

## **DO APARELHAMENTO:**

Outro ponto intrigante do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 é o aparelhamento das Centrais de Mandados e os recursos que estarão disponíveis para os Oficiais de Justiça a fim de cumprirem o disposto no artigo 3.º, artigo 5.º, § 4.º, entre outros.

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

Isso porque, essa **Entidade Sindical** já denunciou inúmeras vezes, a falta de condições de trabalho dos Oficiais de Justiça, especialmente, no que se refere à falta de computadores e programas próprios para o exercício da função, bem como, a precariedade do funcionamento das Centrais de Mandados.

Ora, o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 assina prazo para o cadastramento de áreas, regiões, macrorregiões, endereços completos das partes e testemunhas, sob pena de caracterização de falta de funcional, mas o que se aqui questiona é a real existência de um número razoável de equipamentos à disposição desses servidores para o perfeito e tempestivo cadastramento, mesmo considerando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Questiona-se também o aparelhamento físico e estrutural das Centrais de Mandados, pois que em sua grande maioria, especialmente nas Comarcas de Terceira Entrância funcionam com servidores cedidos pela Municipalidade ou estagiários eventuais, prejudicando a continuidade do trabalho realizado.

Em muitas Comarcas é sabido, os gastos para criação de um programa para distribuição, cadastramento de mandados, entre outros foram custeados pelos próprios servidores, diante da inércia da Administração, por isso mesmo se questiona o aparelhamento das Centrais de Mandados, quer seja, em termos de pessoal, quer seja, em termos de infraestrutura.

Quanto ao aparelhamento é importante também questionar o transporte dos mandados de um Juízo/Comarca a outro e o tempo despendido nessa "operação".

Sabe-se hoje que há um tempo desarrazoável despendido no transporte de processos em grau de recurso dos Juízos/Comarcas de origem e o Tribunal, portanto, é importante se analisar se esse desmembramento na distribuição dos mandados não acarretará uma demora ainda maior nesse processo, considerando-se, especialmente, o prazo previsto em norma para o cumprimento de mandados (30 dias).

No sistema até então vigente, o Oficial de Justiça cumpria o mandado até o prazo previsto em lei e o devolvia na Central de Mandados que o remetia direto para a Vara.



Com o atual sistema, a proposta é que as Centrais de Mandados (destinatárias) recebam os mandados cumpridos e após os remetam para as Centrais expedidoras e estas às Varas de origem. Esse sistema certamente acarretará um atraso maior nesse processo, especialmente se considerarmos qual será a frequência de remessa de mandados de uma Central à outra: Diário? Alternado? Semanal?

Não pode esta **Entidade Sindical** diante de tantos questionamentos, deixar de requerer a suspensão do referido Ato, especialmente, quando tantas questões de ordem estrutural e funcional não forem bem aclaradas.

## **DA INTEGRAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DOS JUÍZOS/COMARCAS RECEBEDORAS E OS JUÍZES DOS JUÍZOS/COMARCAS DE ORIGEM:**

Não se pode deixar de refletir quanto à integração entre os servidores dos Juízos/Comarcas destinatárias e os Juízes das Comarcas de origem, mais especificadamente quanto às dúvidas, obstáculos e dificuldades nos cumprimentos dos mandados.

Como o Oficial de Justiça de um Juízo/Comarca se reportará ao Juiz de outro Juízo/Comarca nos casos dos artigos 148 e 149 do Código de Normas da Corregedoria?<sup>1</sup>

E nos casos do artigo 157 do citado diploma legal, como será feita a integração do Chefe de Secretaria de um Juízo com o Oficial de Justiça de outro Juízo?<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> "Art.148. Ocorrendo circunstâncias relevantes que justifiquem o atraso no cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá, obrigatoriamente, fazer exposição detalhada por meio de certidão, com solicitação de prorrogação do prazo, se for o caso, levando ao juiz, que decidirá de plano."

"Art.149. Caso o mandado seja cumprido fora do prazo sem a solicitação de sua prorrogação, deverá o oficial de justiça certificar o motivo da demora.  
Parágrafo único. Se a demora não for justificada o fato será levado ao conhecimento do juiz diretor do fórum que, poderá instaurar o procedimento administrativo adequado ao caso concreto."

<sup>2</sup> "Art.157. Nos mandados extraídos de ações de execução de títulos extrajudicial em geral ou em fase de cumprimento das sentenças, o chefe de secretaria deverá informar, imediatamente, ao oficial de justiça, sobre quaisquer ocorrências que modifiquem a ordem original, como por exemplo, pagamento, remissão, pedido de parcelamento deferido ou pagamento parcial."

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

São muitas perguntas, a maioria sem resposta, especialmente pela exiguidade do tempo em que se está instalando esse novo Sistema de distribuição de mandados, por isso, novamente se pleiteia a suspensão do Ato até posterior análise.

## **DA SUPRESSÃO DO DIREITO DE ESCOLHA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DAS ÁREAS DE CUMPRIMENTO:**

Outro ponto nevrálgico no Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 é o artigo 4º, § 7.º em que dispõe que o rodízio das áreas se dará por sorteio, contrariamente ao que ocorre hoje, onde a distribuição das áreas é feita por meio de escolha, respeitando-se o critério de antiguidade.

Modificando o critério anterior neste aspecto, o Ato não é claro em relação ao lapso temporal desse rodízio, nem aborda outras questões relacionadas a esta distribuição dos Oficiais por áreas, merecendo, pois, tal ponto, uma discussão mais ampla, a fim de garantir uma maior efetividade, bem como, o direito dos servidores.

## **CONSIDERAÇÕES DIVERSAS:**

Observa-se ainda no texto do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 algumas divergências com outros atos e resoluções deste E. Tribunal e que precisam ser modificadas, dentre as quais citamos:

No artigo 5.º, além de constar um inciso perdido em meio a parágrafos o que contraria a boa técnica de construção das normas, temos ainda de considerar o disposto no § 4.º que terá repercussão no prazo de cumprimento dos mandados - 30 (trinta) dias - que como já denunciado por esta **Entidade Sindical**, em muitos casos é exíguo diante do volume de mandados.

Ora, pelo referido Ato, o início da contagem de prazo para cumprimento dos mandados e afins pelos Oficiais dos Juízos/Comarcas destinatárias inicia-se quando da entrega dos documentos na Central de Mandados correspondente (artigo 10, § 2.º), o que já fere o Código de Normas, pois que a contagem deve ser feita a partir da entrega do mandado ao Oficial de Justiça responsável. Ao depois, dentro deste mesmo prazo terão de concomitantemente **“efetuar cadastro ou a sua atualização, diretamente no sistema de Distribuição Eletrônica de**

**Mandados na função destinada a tal finalidade, sem prejuízo de fazer constas tal informação em sua certidão” (§ 4.º, artigo 5.º).**

Outro ponto complicador é a devolução dos mandados pelos Oficiais de Justiça dos Juízos/Comarcas destinatárias na Direção do Fórum para posterior remessa aos Juízos/Comarcas expedidoras.

Ora, se os mandados foram entregues na Central de Mandados do Juízo/Comarca destinatária para posterior distribuição e esta por meio de controle próprio (embora o Ato não preveja tal questão), archive as datas de entrega para os Oficiais de Justiça, como a Direção do Fórum fará este controle de recebimento, uma vez que os mandados foram cadastrados na Central de Mandados? A menos que o novo Sistema seja totalmente integrado e a Direção do Fórum possua meios de aferir a data de entrega do mandado ao Oficial responsável, este ficará a mercê da integração da Direção e da Central, especialmente quanto à comprovação da data de entrega e devolução.

Talvez todos esses questionamentos ou pelo menos alguns já tenham sido pensados e solucionados pela Administração, entretanto, a não convocação da **Entidade Representativa** dos servidores e o não conhecimento de todos esses detalhes causem essas importantes reflexões.

Questiona-se também, o exíguo prazo para devolução de mandados aos Juízos/Comarcas expedidoras (§ 2.º, artigo 13), especialmente da forma como hoje são precariamente estruturadas as Centrais de Mandados. As Centrais de Mandado serão capazes de cumprir o prazo assinado, considerando-se que o recebimento e o envio de um grande número de mandados de outros Juízos/Comarcas deverá ser feito diariamente? E o aparelhamento e número de servidores lotados neste Setor corresponderão a esse volume de trabalho?

Não se pode perder de vista os Juízos e as Comarcas destinatárias onde funcionam estabelecimentos prisionais e para onde serão destinados todos os mandados e alvarás pertinentes dos demais Juízos e Comarcas expedidoras. Certamente deverá ser designado um único Oficial de Justiça para cumprir tão somente tais mandados e quiçá diante do volume até 02 (dois) Oficiais, prejudicando diretamente o andamento dos trabalhos nas demais áreas que serão desfalcadas.

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

A falta de aparelhamento nos Cartórios e Varas, especialmente, equipamentos acarretará uma corrida aos poucos Cartórios e Varas que possuem equipamento para digitalização dos documentos ocasionando um atraso nos trabalhos de ambos os Setores.

Outros pontos ainda devem ser considerados para uma análise mais profunda, tais como: redistribuição de mandados pelo próprio Oficial de Justiça e comprovação da entrega ao Oficial da área correspondente (artigo 8.º, § § 3.º e 4.º); a ausência de previsão de treinamento para os Juízes de Vitória, Viana e Cariacica no Plano de Trabalho (Anexo).

Por tudo o que ora foi considerado, temos que indiscutivelmente deve ser suspensa a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 e formada uma Comissão com a participação da **Entidade Representativa** dos servidores.

## **DAS CONCLUSÕES FINAIS:**

Não se está no presente criticando a postura da Administração do Tribunal de Justiça em conjunto com Corregedoria de Justiça em buscar a efetivação do princípio da duração razoável dos processos. O que se questiona é a rapidez e, a falta de informações quanto à infraestrutura e o número de servidores para atender a esses anseios.

Bem sabido que, o Tribunal nomeou muitos servidores aprovados no último concurso. Muita coisa melhorou, mas há muito mais que melhorar, especialmente porque já se denunciou que o número de Oficiais de Justiça hoje são insuficientes perante o grande crescimento do número de processos e conseqüentemente de mandados, além dos muitos servidores à disposição e, que desfalcam seriamente a suas Comarcas.

De todos os ângulos que se verifique a questão, a conclusão é uma só: a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, sem um maior estudo e debate dos pontos aqui apresentados e de outros mais que surgirão e sem se propiciar os meios materiais de trabalho e de pessoal, será muito difícil, especialmente para os servidores cumprirem as suas atividades de maneira satisfatória e eficiente, dentro dos prazos assinados.

São por essas perguntas e tantas outras que se interpõe o presente requerimento com o intuito de suspender a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 até que a Administração discuta melhor em conjunto com a **Entidade Representativa** dos servidores e empregue todos os meios necessários para a sua efetiva consecução: estruturação dos Centrais de Mandados e Sala dos Oficiais, nomeação de servidores, revisão de alguns pontos da norma e entre outros.

Caso contrário, estará se ofendendo frontalmente o princípio constitucional da eficiência administrativa, constante do artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil.

## **DO DIREITO:**

A razão que inspira a discricionariedade administrativa é o dever de boa administração, estando, pois, intimamente relacionada à eficiência: trata-se de um poder instrumental para o cumprimento do dever de alcançar a finalidade legal.

A competência discricionária consiste na margem (relativa) de liberdade conferida pelo ordenamento jurídico ao agente público para escolha, dentre as alternativas oferecidas, daquela que melhor atenda ao interesse público específico, tendo, por conseguinte, espaço livre na avaliação do motivo e na eleição do objeto por juízo de conveniência e oportunidade quando a lei assim lhe permita, subordinando-se, no entanto, à competência, à forma e à finalidade legais.

No presente caso, não se discute, quanto ao poder discricionário da Administração de estabelecer novo Sistema de Distribuição de Mandados por meio eletrônico. Apenas, se questiona a forma precoce de aplicação desse novo Sistema e, a falta de estruturação para efetivá-lo.

É como ensina o Professor Wallace Paiva Martins Junior, em seu trabalho A Discricionariedade Administrativa À Luz do Princípio da Eficiência:

**“Essa margem de liberdade resulta da norma jurídica sob vários aspectos: outorga contida na norma, atuação facultativa, insuficiência da lei em relação a todas as situações supervenientes à sua edição, pluralidade de opções, escolha do momento,**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**previsão da competência e imprevisão da conduta, emprego de conceitos jurídicos indeterminados de valor; podendo senti-la na hipótese (motivos enunciados por conceitos indeterminados) ou no mandamento (faculdade de um comportamento ao invés de exige-lo) da norma jurídica, no momento da prática do ato, nos elementos do ato como o objeto (mera faculdade de agir ou prescrição de mais de uma opção para agir), o motivo (emprego de conceitos indeterminados de valor ou indefinição do próprio motivo) e a finalidade (utilização de conceitos indeterminados de valor como fim específico)”**

Sabidamente que, o agente no poder discricionário tem várias opções para escolha de um objeto visando o alcance da finalidade pública específica, mas, há casos, e inclusive no poder vinculado em que o objeto é único, remanesce o poder de escolha do momento.

Em ambos os casos haverá, no entanto, liberdade de escolha do modo de execução do objeto a serviço de determinada finalidade, isto é, de cumprimento da sua obrigação ou de satisfação dos direitos que representa, desde que tenha conformidade com o ordenamento jurídico (finalidade específica, razoabilidade, eficiência, moralidade, economicidade).

No presente caso, não se está questionando a escolha do Administrador, mas o seu modo de execução que, se levado à efeito, sem uma maior reflexão e preparo estrutural, certamente, não atenderá ao princípio da eficiência administrativa.

O professor Paulo Baiano, em seu estudo “Notas para um debate sobre o princípio constitucional da eficiência, assim, conceituou o referido instituto:

**“(...) a exigência jurídica, imposta aos exercentes de função administrativa, ou simplesmente aos que manipulam recursos públicos vinculados de subvenção ou fomento, de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização de finalidades públicas assinaladas por lei, ato ou contrato de direito público.”**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

A Administração precisa antes, para bem implantar o novo Sistema de Distribuição, melhor discutir os pontos ora apresentados, bem como aqueles que certamente surgirão quando da abertura do debate. Caso contrário, não é razoável se aplicar o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, posto que, não se alcançará os reais objetivos da Administração que é de instalar concretamente, o princípio do livre acesso à justiça.

O princípio da razoabilidade não se encontra expressamente previsto na Constituição de 1988. Isto, contudo, não permite se suponha estar este princípio afastado do sistema constitucional pátrio, posto se pode auferi-lo implicitamente de alguns dispositivos, bem como do histórico de sua elaboração.

Em sua face processual, enquanto princípio do devido processo legal, encontra-se positivado no capítulo de direitos e garantias individuais, no artigo 5.º, inciso LIV. Nesta mesma esfera, tocante à processualística penal da qual é oriundo, o inciso XXXIX do citado artigo expõe a idéia central do “*nullum crimen, nulla poena, sine lege*”.

É, contudo, enquanto princípio conformador de direito material que a ausência de disposição expressa do princípio da razoabilidade é mais sentida. O apego desmedido ao Princípio da Separação dos Poderes tem lhe imposto barreiras a um desenvolvimento mais explícito. Mister é lembrar, todavia, que sua previsão constou dos trabalhos da Assembléia Constituinte de 1.988. Em certa altura dos trabalhos, lia-se na redação do artigo 44:

**“A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.”**

Ainda que outra tenha sido a redação final do dispositivo, não se pode negar que a razoabilidade e a racionalidade integram de forma cabal o ordenamento constitucional brasileiro e constituem princípios inarredáveis para elaboração de leis e atuação do Poder Executivo,

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

ensejando seu afastamento, em ambos os casos, impugnação pelo Poder Judiciário, sempre que perquirido, por inconstitucionalidade destas medidas.

As decisões administrativas que se afastam do razoável, como no caso em tela, podem e devem ser revista pelo Poder Judiciário, que é o guardião dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Assim, considerando-se tudo o que foi exposto, a melhor solução não é outra, senão, a suspensão do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010.

## **DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência**:

1. a suspensão imediata do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 antes da ocorrência de eventuais prejuízos funcionais e sobrecarga dos Oficiais de Justiça;
2. a formação de uma Comissão para avaliação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 com a participação da **Entidade Representativa** dos servidores e Oficiais de Justiça escolhidos pela categoria.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 15 de outubro de 2010.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE  
Presidente**

**MONICA PERIN ROCHA e MOURA  
OAB/ES N.º 8.647**



# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Justiça  
Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama – Corregedoria Geral da  
Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefones (27) 3357 5000, neste ato representando por seu Presidente, **CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, por sua advogada, com endereço profissional na Sede desta Entidade Sindical, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em 04 (quatro) de outubro do corrente ano, foi publicado no Diário da Justiça, o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 que institui o Sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O artigo 1.º do citado Ato assim dispõe:

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**“Fica instituído o sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo como mecanismo administrativo para geração, distribuição, cumprimento, certificação e acompanhamento dos seguintes documentos expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:**

**I – mandados judiciais;**

**II – alvarás judiciais;**

**III- cartas precatórias;**

**IV – cartas de ordem;**

**V – cartas rogatórias;**

**VI – guias de execução criminal;**

**VII – ofício e cartas com AR;**

**Parágrafo Único – A entrada em funcionamento de cada uma das comunicações listadas nos incisos acima, se dará na forma estabelecida no Anexo – Plano de Trabalho;”**

Com a implantação do Sistema de Distribuição Eletrônica, certamente o que a Administração busca é uma maior agilidade no cumprimento dos mandados e afins e conseqüentemente uma melhoria na prestação do serviço jurisdicional. Sob este aspecto as mudanças devem sempre ser acolhidas, mas não sem antes uma profunda reflexão e análise de dados.

Assim, esta **Entidade Sindical**, representativa dos servidores públicos vinculados a este Poder Judiciário, especialmente, os Oficiais de Justiça, cujas atribuições estão intimamente ligadas a estas mudanças, não tendo sido convidada para participar das discussões que resultaram na publicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 vem apresentar as seguintes considerações e questionamentos que afetarão diretamente na implantação do referido sistema:



Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

## **DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PARA PARTICIPAR NO DEBATE DA QUESTÃO:**

Como tratado e acordado exaustivamente entre a Administração e o **SINDI JUDICIÁRIO/ES**, em todas as modificações estruturais e procedimentais, especialmente, as que envolvem diretamente os interesses funcionais dos servidores a **Entidade Representativa** destes seria convidada a participar, debater e opinar.

Entretanto, no caso em tela, tal não ocorreu e somente agora com a publicação do Ato e já transcorrendo os prazos para treinamento e implantação do Sistema pode se manifestar e apresentar considerações de ordem prática e funcional.

A participação da Entidade Sindical é imprescindível, especialmente, porque conhece uma realidade ligada aos servidores e até mesmo às condições de trabalho que a própria Administração desconhece, como já verificado em inúmeros casos.

Assim, considerando, o compromisso anteriormente assumido, requer-se, preliminarmente, a imediata suspensão do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, a fim de ampliar o estudo e o debate, especialmente, o impacto nas questões funcionais.

A seguir enumeraremos algumas das questões a serem ponderadas antes da efetiva implantação e até mesmo experimentação (treinamento) do Sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados:

### **QUANTO À DISPARIDADE DO NÚMERO DE OFICIAIS**

Um ponto importante, analisado e considerado pela **Entidade Sindical**, representativa dos servidores é a disparidade no número de Oficiais de Justiça existentes em um Juízo e outro, em uma Comarca e outra.

Primeiramente, é importante considerar que o número de Oficiais de Justiça em cada Juízo e Comarca é delimitado pelo Código de Organização Judiciária, instituídos pela Lei Complementar n.º 234/2002 e suas posteriores alterações.

Nos termos do artigo 39 do Código de Organização Judiciária, temos a distribuição do número de Varas de acordo com as condições

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

específicas de cada Juízo e Comarca, especialmente, número de habitantes e volume de processos. Senão vejamos:

**Art. 39 - Na Comarca da Capital, de Entrância Especial, integrada pelos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, haverá:**

## **I- Vitória:**

- a) 21 (vinte e um) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 21ª);**
- b) 16 (dezesseis) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 16ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual (1ª a 5ª)**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- h) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Privativa dos Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- j) 1 (um) Juiz de Direito da Justiça Militar;**
- l) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Recuperação Empresarial e Falências (1ª e 2ª);**
- m) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Acidente do Trabalho;**
- n) 10 (dez) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 10º);**
- o) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 3º);**

## **II- Vila Velha:**

- a) 13 (treze) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 13ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 8 (oito) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 8º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

### **III- Cariacica:**

- a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);**
- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 5º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 2º);**

### **IV- Serra:**

- a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 5º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 2º);**

#### **V- Viana:**

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 3ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Acidente do Trabalho;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal.” (NR)**

**Art. 39-A. Nas Comarcas de 3ª Entrância de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus, haverá:**

#### **I- Aracruz:**

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família e Órfãos e Sucessões;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Infância e Juventude;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**

## **II - Barra de São Francisco:**

- a) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**
- b) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas Criminais (1ª e 2ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **III - Cachoeiro de Itapemirim:**

- a) 5 (cinco) Juizes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juizes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juizes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual (1ª e 2ª);**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Varas da Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- g) 2 (dois) Juizes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 3 (três) Juizes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- i) 2 (dois) Juizes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

## **IV - Colatina:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente (1ª e 2ª);**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

## **V - Guarapari:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Família e Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º e 2º);**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **VI - Itapemirim:**

- a) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Cível (1ª Vara);**



# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal (2ª Vara);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **VII - Linhares:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Órfãos e Sucessões;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;**
- g) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- h) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

## **VIII - Marataízes:**

- a) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Cível**
- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Público e Acidente de Trabalho, e com competência em matéria de Meio Ambiente;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **IX - Nova Venécia:**

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especial Cíveis (1º e 2º);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

**X - São Mateus:**

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 3ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Infância e Juventude;**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º e 2º);**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;"**

Aqui limitamos a enumerar a distribuição de Varas nos Juízos e Comarcas de Entrância Especial e Terceira Entrância, em razão de numa primeira análise acreditarmos que serão as mais atingidas pela implantação do novo Sistema.

Como podemos ver não é aleatório o número de Varas. Elas são criadas de acordo com a necessidade e o volume de processos. Sobre esse aspecto o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 234/2002 dispõe, preliminarmente, sobre a criação de Comarcas e depois de Varas:

**“Art. 5º - A criação de novas comarcas dependerá da ocorrência dos seguintes requisitos:**

- a) população mínima de 20 (vinte) mil habitantes, com no mínimo 10 (dez) mil eleitores no Município sede da comarca;**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) volume de serviço forense do Município a ser sede da comarca equivalente a 500 (quinhentos) feitos, no mínimo, ingressados anualmente;**
- c) receita tributária mínima igual à que leva a criação de Municípios no Estado;**

**§ 1º - O desdobramento de juízos ou a criação de novas varas poderá ser feita por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a 1000 (mil) o número de processos ajuizados anualmente.**

**§ 2º - Serão computados, para efeito deste artigo, os processos, de qualquer natureza, que exijam sentença com ou sem julgamento do mérito.”**

Podemos diante do que foi ora exposto, concluir com absoluta certeza diante da “lógica da lei” que o Juízo de Vitória possui um número maior de processos que o de Vila Velha e Serra e que estes possuem um volume maior do que o Juízo de Viana. Seguindo essa mesma lógica, temos que diante de um número maior de Varas, o Juízo de Vitória possui um número maior de Oficiais de Justiça para corresponder à expedição e distribuição de mandados e afins.

Tal lógica é confirmada pelo artigo 39-D:

**“Art. 39-D. Haverá:**

**I - 1 (um) Tribunal do Júri em cada Comarca do Estado e em cada um dos Juízos da Comarca da Capital;**

**II - em cada Vara de Entrância Especial;**

- a) 1 (uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971, de 04.01.2005;**
- b) 4 (quatro) cargos de Escrevente Juramentado;**
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;**
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

## **III - em cada Juizado Especial Cível de Entrância Especial:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 6 (seis) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

## **IV - em cada Vara de Juizado Especial Especializada em Acidente de Trânsito ( Justiça Volante):**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 6 (seis) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

## **V - em cada Vara nas Comarcas de 3ª Entrância:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 3 (três) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

## **VI - em cada Juizado Especial Cível de 3ª Entrância:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 5 (cinco) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;" (grifamos)

Por possuir mais Varas, o Juízo de Vitória, possui proporcionalmente um número muito maior de Oficiais de Justiça que os demais Juízos da

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

Comarca da Capital, inobstante a extensão territorial seja menor que os demais Juízos que compõem a Comarca da Capital.

Assim, nos termos do artigo 9.º e seguintes do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 a distribuição dos mandados, a partir da implantação do Sistema, será feita na Comarca onde residir o destinatário da intimação/notificação judicial não podendo haver Oficiais de Justiça realocados em Juízos ou Comarcas diversos da sua lotação original (artigo 13, § 4.º).

Essa questão da realocação dos Oficiais de Justiça nas áreas e regiões somente dos Juízos e Comarcas de lotação original acarretará um impacto enorme, especialmente nos Juízos onde o número de Oficiais é dispare em relação a outros e a extensão territorial, especialmente a rural é maior.

Segue abaixo a quantidade de Oficiais de Justiça lotados nos Juízos da Capital, mas cumprindo mandados em outras regiões de Juízos diversos:

## **1. JUÍZO DE CARIACICA:**

02 Oficiais em Viana;  
03 Oficiais em Vila Velha;  
04 Oficiais em Vitória;  
02 Oficiais em Serra.

## **2. JUÍZO DE SERRA:**

04 Oficiais em Vitória;  
02 Oficiais em Vila Velha;  
02 Oficiais em Cariacica/Viana.

## **3. JUÍZO DE VIANA:**

01 Oficial em Serra;  
01 Oficial em Vitória;  
01 Oficial em Vila Velha;  
03 Oficiais em Cariacica.

#### **4. JUÍZO DE VILA VELHA:**

06 Oficiais em Vitória;  
06 Oficiais em Cariacica/Viana;  
03 Oficiais em Serra.

#### **5. JUÍZO DE VITÓRIA:**

09 Oficiais em Cariacica;  
10 Oficiais em Serra;  
11 Oficiais em Vila Velha;  
02 Oficiais em Viana.

De uma singela comparação ao número de Oficiais de Justiça lotados originalmente no Juízo de Vitória e cumprindo mandados em outras regiões de outros Juízos e em contrapartida ao número de Oficiais desses mesmos Juízos cumprindo mandados nas regiões do Juízo de Vitória, a diferença é considerável e terá impacto no volume e conseqüente no cumprimento dos mandados e afins.

O deslocamento de Oficiais para determinadas áreas em determinados Juízos, primeiramente atende ao critério legal acima exposto e depois a critérios, tais como, população e extensão territorial, nesse passo, verifica-se claramente, a defasagem existente entre o Juízo da Serra e o de Vitória. Há uma defasagem de 06 (seis) Oficiais de Justiça.

Comparativamente, o Juízo de Cariacica e Vitória, também consta uma defasagem de 05 (cinco) Oficiais de Justiça e analisando o quadro acima exposto, temos que em todos os Juízos haverá uma defasagem de servidor, o que certamente comprometerá a tão almejada agilidade no cumprimento dos mandados, bem como, sobrecarregará os servidores lotados nos Juízos com uma maior defasagem.

É importante considerar os dados acima apresentados, especialmente se tal não foi pontuado e estudado pela Administração quando da construção do Ato modificativo da distribuição de mandados, porque a sobrecarga de trabalho sobre alguns servidores poderá resultar no adoecimento dos trabalhadores, bem como, acarretar a abertura de processos administrativos disciplinares.

Não se pode esquecer ainda dos servidores que estão à disposição entre outros Juízos e Comarcas e que não podem ser desprezados na análise do presente caso.

## **DOS PLANTÕES:**

Outro ponto que deve ser considerado, especialmente porque não foi ventilado no Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, é como se procederá a distribuição dos mandados e afins por ocasião dos plantões diários e dos plantões de final de semana.

A omissão quanto a este tópico de suma importância terá um impacto considerável, especialmente, porque não podendo o Oficial de Justiça da Comarca expedidora cumprir mandado na Comarca destinatária, o cumprimento imediato e emergencial exigido nos casos de plantões ficará comprometido diante do procedimento de cadastramento e envio por meio eletrônico dos mandados e afins na Comarca ou Juízo expedidor e o recebimento e posterior distribuição na Comarca ou Juízo destinatário, bem como o reenvio dos mandados cumpridos à Comarca expedidora.

Em razão da falta de previsão quanto a tópico de suma importância, se faz necessário a suspensão do Ato Normativo em questão.

## **DAS FÉRIAS E LICENÇAS:**

Não se pode esquecer também que o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 omitiu quanto aos procedimentos adotados nos casos de afastamentos e eventuais licenças dos servidores, especialmente porque hoje, a falta dos servidores por motivos autorizados por lei de é um dos grandes problemas vivenciados nas Comarcas relacionados ao atraso e dificuldade de cumprimento dos mandados pelos Oficiais que permanecem em atividade.

## **DO APARELHAMENTO:**

Outro ponto intrigante do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 é o aparelhamento das Centrais de Mandados e os recursos que estarão disponíveis para os Oficiais de Justiça a fim de cumprirem o disposto no artigo 3.º, artigo 5.º, § 4.º, entre outros.

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

Isso porque, essa **Entidade Sindical** já denunciou inúmeras vezes, a falta de condições de trabalho dos Oficiais de Justiça, especialmente, no que se refere à falta de computadores e programas próprios para o exercício da função, bem como, a precariedade do funcionamento das Centrais de Mandados.

Ora, o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 assina prazo para o cadastramento de áreas, regiões, macrorregiões, endereços completos das partes e testemunhas, sob pena de caracterização de falta de funcional, mas o que se aqui questiona é a real existência de um número razoável de equipamentos à disposição desses servidores para o perfeito e tempestivo cadastramento, mesmo considerando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Questiona-se também o aparelhamento físico e estrutural das Centrais de Mandados, pois que em sua grande maioria, especialmente nas Comarcas de Terceira Entrância funcionam com servidores cedidos pela Municipalidade ou estagiários eventuais, prejudicando a continuidade do trabalho realizado.

Em muitas Comarcas é sabido, os gastos para criação de um programa para distribuição, cadastramento de mandados, entre outros foram custeados pelos próprios servidores, diante da inércia da Administração, por isso mesmo se questiona o aparelhamento das Centrais de Mandados, quer seja, em termos de pessoal, quer seja, em termos de infraestrutura.

Quanto ao aparelhamento é importante também questionar o transporte dos mandados de um Juízo/Comarca a outro e o tempo despendido nessa "operação".

Sabe-se hoje que há um tempo desarrazoável despendido no transporte de processos em grau de recurso dos Juízos/Comarcas de origem e o Tribunal, portanto, é importante se analisar se esse desmembramento na distribuição dos mandados não acarretará uma demora ainda maior nesse processo, considerando-se, especialmente, o prazo previsto em norma para o cumprimento de mandados (30 dias).

No sistema até então vigente, o Oficial de Justiça cumpria o mandado até o prazo previsto em lei e o devolvia na Central de Mandados que o remetia direto para a Vara.



Com o atual sistema, a proposta é que as Centrais de Mandados (destinatárias) recebam os mandados cumpridos e após os remetam para as Centrais expedidoras e estas às Varas de origem. Esse sistema certamente acarretará um atraso maior nesse processo, especialmente se considerarmos qual será a frequência de remessa de mandados de uma Central à outra: Diário? Alternado? Semanal?

Não pode esta **Entidade Sindical** diante de tantos questionamentos, deixar de requerer a suspensão do referido Ato, especialmente, quando tantas questões de ordem estrutural e funcional não forem bem aclaradas.

## **DA INTEGRAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DOS JUÍZOS/COMARCAS RECEBEDORAS E OS JUÍZES DOS JUÍZOS/COMARCAS DE ORIGEM:**

Não se pode deixar de refletir quanto à integração entre os servidores dos Juízos/Comarcas destinatárias e os Juízes das Comarcas de origem, mais especificadamente quanto às dúvidas, obstáculos e dificuldades nos cumprimentos dos mandados.

Como o Oficial de Justiça de um Juízo/Comarca se reportará ao Juiz de outro Juízo/Comarca nos casos dos artigos 148 e 149 do Código de Normas da Corregedoria?<sup>1</sup>

E nos casos do artigo 157 do citado diploma legal, como será feita a integração do Chefe de Secretaria de um Juízo com o Oficial de Justiça de outro Juízo?<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> “Art.148. Ocorrendo circunstâncias relevantes que justifiquem o atraso no cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá, obrigatoriamente, fazer exposição detalhada por meio de certidão, com solicitação de prorrogação do prazo, se for o caso, levando ao juiz, que decidirá de plano.”

“Art.149. Caso o mandado seja cumprido fora do prazo sem a solicitação de sua prorrogação, deverá o oficial de justiça certificar o motivo da demora.  
Parágrafo único. Se a demora não for justificada o fato será levado ao conhecimento do juiz diretor do fórum que, poderá instaurar o procedimento administrativo adequado ao caso concreto.”

<sup>2</sup> “Art.157. Nos mandados extraídos de ações de execução de títulos extrajudicial em geral ou em fase de cumprimento das sentenças, o chefe de secretaria deverá informar, imediatamente, ao oficial de justiça, sobre quaisquer ocorrências que modifiquem a ordem original, como por exemplo, pagamento, remissão, pedido de parcelamento deferido ou pagamento parcial.”

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

São muitas perguntas, a maioria sem resposta, especialmente pela exiguidade do tempo em que se está instalando esse novo Sistema de distribuição de mandados, por isso, novamente se pleiteia a suspensão do Ato até posterior análise.

## **DA SUPRESSÃO DO DIREITO DE ESCOLHA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DAS ÁREAS DE CUMPRIMENTO:**

Outro ponto nevrálgico no Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 é o artigo 4º, § 7.º em que dispõe que o rodízio das áreas se dará por sorteio, contrariamente ao que ocorre hoje, onde a distribuição das áreas é feita por meio de escolha, respeitando-se o critério de antiguidade.

Modificando o critério anterior neste aspecto, o Ato não é claro em relação ao lapso temporal desse rodízio, nem aborda outras questões relacionadas a esta distribuição dos Oficiais por áreas, merecendo, pois, tal ponto, uma discussão mais ampla, a fim de garantir uma maior efetividade, bem como, o direito dos servidores.

## **CONSIDERAÇÕES DIVERSAS:**

Observa-se ainda no texto do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 algumas divergências com outros atos e resoluções deste E. Tribunal e que precisam ser modificadas, dentre as quais citamos:

No artigo 5.º, além de constar um inciso perdido em meio a parágrafos o que contraria a boa técnica de construção das normas, temos ainda de considerar o disposto no § 4.º que terá repercussão no prazo de cumprimento dos mandados - 30 (trinta) dias - que como já denunciado por esta **Entidade Sindical**, em muitos casos é exíguo diante do volume de mandados.

Ora, pelo referido Ato, o início da contagem de prazo para cumprimento dos mandados e afins pelos Oficiais dos Juízos/Comarcas destinatárias inicia-se quando da entrega dos documentos na Central de Mandados correspondente (artigo 10, § 2.º), o que já fere o Código de Normas, pois que a contagem deve ser feita a partir da entrega do mandado ao Oficial de Justiça responsável. Ao depois, dentro deste mesmo prazo terão de concomitantemente **“efetuar cadastro ou a sua atualização, diretamente no sistema de Distribuição Eletrônica de**

**Mandados na função destinada a tal finalidade, sem prejuízo de fazer constas tal informação em sua certidão” (§ 4.º, artigo 5.º).**

Outro ponto complicador é a devolução dos mandados pelos Oficiais de Justiça dos Juízos/Comarcas destinatárias na Direção do Fórum para posterior remessa aos Juízos/Comarcas expedidoras.

Ora, se os mandados foram entregues na Central de Mandados do Juízo/Comarca destinatária para posterior distribuição e esta por meio de controle próprio (embora o Ato não preveja tal questão), archive as datas de entrega para os Oficiais de Justiça, como a Direção do Fórum fará este controle de recebimento, uma vez que os mandados foram cadastrados na Central de Mandados? A menos que o novo Sistema seja totalmente integrado e a Direção do Fórum possua meios de aferir a data de entrega do mandado ao Oficial responsável, este ficará a mercê da integração da Direção e da Central, especialmente quanto à comprovação da data de entrega e devolução.

Talvez todos esses questionamentos ou pelo menos alguns já tenham sido pensados e solucionados pela Administração, entretanto, a não convocação da **Entidade Representativa** dos servidores e o não conhecimento de todos esses detalhes causem essas importantes reflexões.

Questiona-se também, o exíguo prazo para devolução de mandados aos Juízos/Comarcas expedidoras (§ 2.º, artigo 13), especialmente da forma como hoje são precariamente estruturadas as Centrais de Mandados. As Centrais de Mandado serão capazes de cumprir o prazo assinado, considerando-se que o recebimento e o envio de um grande número de mandados de outros Juízos/Comarcas deverá ser feito diariamente? E o aparelhamento e número de servidores lotados neste Setor corresponderão a esse volume de trabalho?

Não se pode perder de vista os Juízos e as Comarcas destinatárias onde funcionam estabelecimentos prisionais e para onde serão destinados todos os mandados e alvarás pertinentes dos demais Juízos e Comarcas expedidoras. Certamente deverá ser designado um único Oficial de Justiça para cumprir tão somente tais mandados e quiçá diante do volume até 02 (dois) Oficiais, prejudicando diretamente o andamento dos trabalhos nas demais áreas que serão desfalcadas.

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

A falta de aparelhamento nos Cartórios e Varas, especialmente, equipamentos acarretará uma corrida aos poucos Cartórios e Varas que possuem equipamento para digitalização dos documentos ocasionando um atraso nos trabalhos de ambos os Setores.

Outros pontos ainda devem ser considerados para uma análise mais profunda, tais como: redistribuição de mandados pelo próprio Oficial de Justiça e comprovação da entrega ao Oficial da área correspondente (artigo 8.º, § § 3.º e 4.º); a ausência de previsão de treinamento para os Juízes de Vitória, Viana e Cariacica no Plano de Trabalho (Anexo).

Por tudo o que ora foi considerado, temos que indiscutivelmente deve ser suspensa a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 e formada uma Comissão com a participação da **Entidade Representativa** dos servidores.

## **DAS CONCLUSÕES FINAIS:**

Não se está no presente criticando a postura da Administração do Tribunal de Justiça em conjunto com Corregedoria de Justiça em buscar a efetivação do princípio da duração razoável dos processos. O que se questiona é a rapidez e, a falta de informações quanto à infraestrutura e o número de servidores para atender a esses anseios.

Bem sabido que, o Tribunal nomeou muitos servidores aprovados no último concurso. Muita coisa melhorou, mas há muito mais que melhorar, especialmente porque já se denunciou que o número de Oficiais de Justiça hoje são insuficientes perante o grande crescimento do número de processos e conseqüentemente de mandados, além dos muitos servidores à disposição e, que desfalcam seriamente a suas Comarcas.

De todos os ângulos que se verifique a questão, a conclusão é uma só: a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, sem um maior estudo e debate dos pontos aqui apresentados e de outros mais que surgirão e sem se propiciar os meios materiais de trabalho e de pessoal, será muito difícil, especialmente para os servidores cumprirem as suas atividades de maneira satisfatória e eficiente, dentro dos prazos assinados.

São por essas perguntas e tantas outras que se interpõe o presente requerimento com o intuito de suspender a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 até que a Administração discuta melhor em conjunto com a **Entidade Representativa** dos servidores e empregue todos os meios necessários para a sua efetiva consecução: estruturação dos Centrais de Mandados e Sala dos Oficiais, nomeação de servidores, revisão de alguns pontos da norma e entre outros.

Caso contrário, estará se ofendendo frontalmente o princípio constitucional da eficiência administrativa, constante do artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil.

## **DO DIREITO:**

A razão que inspira a discricionariedade administrativa é o dever de boa administração, estando, pois, intimamente relacionada à eficiência: trata-se de um poder instrumental para o cumprimento do dever de alcançar a finalidade legal.

A competência discricionária consiste na margem (relativa) de liberdade conferida pelo ordenamento jurídico ao agente público para escolha, dentre as alternativas oferecidas, daquela que melhor atenda ao interesse público específico, tendo, por conseguinte, espaço livre na avaliação do motivo e na eleição do objeto por juízo de conveniência e oportunidade quando a lei assim lhe permita, subordinando-se, no entanto, à competência, à forma e à finalidade legais.

No presente caso, não se discute, quanto ao poder discricionário da Administração de estabelecer novo Sistema de Distribuição de Mandados por meio eletrônico. Apenas, se questiona a forma precoce de aplicação desse novo Sistema e, a falta de estruturação para efetivá-lo.

É como ensina o Professor Wallace Paiva Martins Junior, em seu trabalho A Discricionariedade Administrativa À Luz do Princípio da Eficiência:

**“Essa margem de liberdade resulta da norma jurídica sob vários aspectos: outorga contida na norma, atuação facultativa, insuficiência da lei em relação a todas as situações supervenientes à sua edição, pluralidade de opções, escolha do momento,**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**previsão da competência e imprevisão da conduta, emprego de conceitos jurídicos indeterminados de valor; podendo senti-la na hipótese (motivos enunciados por conceitos indeterminados) ou no mandamento (faculdade de um comportamento ao invés de exige-lo) da norma jurídica, no momento da prática do ato, nos elementos do ato como o objeto (mera faculdade de agir ou prescrição de mais de uma opção para agir), o motivo (emprego de conceitos indeterminados de valor ou indefinição do próprio motivo) e a finalidade (utilização de conceitos indeterminados de valor como fim específico)”**

Sabidamente que, o agente no poder discricionário tem várias opções para escolha de um objeto visando o alcance da finalidade pública específica, mas, há casos, e inclusive no poder vinculado em que o objeto é único, remanesce o poder de escolha do momento.

Em ambos os casos haverá, no entanto, liberdade de escolha do modo de execução do objeto a serviço de determinada finalidade, isto é, de cumprimento da sua obrigação ou de satisfação dos direitos que representa, desde que tenha conformidade com o ordenamento jurídico (finalidade específica, razoabilidade, eficiência, moralidade, economicidade).

No presente caso, não se está questionando a escolha do Administrador, mas o seu modo de execução que, se levado à efeito, sem uma maior reflexão e preparo estrutural, certamente, não atenderá ao princípio da eficiência administrativa.

O professor Paulo Baiano, em seu estudo “Notas para um debate sobre o princípio constitucional da eficiência, assim, conceituou o referido instituto:

**“(...) a exigência jurídica, imposta aos exercentes de função administrativa, ou simplesmente aos que manipulam recursos públicos vinculados de subvenção ou fomento, de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização de finalidades públicas assinaladas por lei, ato ou contrato de direito público.”**

A Administração precisa antes, para bem implantar o novo Sistema de Distribuição, melhor discutir os pontos ora apresentados, bem como aqueles que certamente surgirão quando da abertura do debate. Caso contrário, não é razoável se aplicar o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, posto que, não se alcançará os reais objetivos da Administração que é de instalar concretamente, o princípio do livre acesso à justiça.

O princípio da razoabilidade não se encontra expressamente previsto na Constituição de 1988. Isto, contudo, não permite se suponha estar este princípio afastado do sistema constitucional pátrio, posto se pode auferi-lo implicitamente de alguns dispositivos, bem como do histórico de sua elaboração.

Em sua face processual, enquanto princípio do devido processo legal, encontra-se positivado no capítulo de direitos e garantias individuais, no artigo 5.º, inciso LIV. Nesta mesma esfera, tocante à processualística penal da qual é oriundo, o inciso XXXIX do citado artigo expõe a idéia central do “*nullum crimen, nulla poena, sine lege*”.

É, contudo, enquanto princípio conformador de direito material que a ausência de disposição expressa do princípio da razoabilidade é mais sentida. O apego desmedido ao Princípio da Separação dos Poderes tem lhe imposto barreiras a um desenvolvimento mais explícito. Mister é lembrar, todavia, que sua previsão constou dos trabalhos da Assembléia Constituinte de 1.988. Em certa altura dos trabalhos, lia-se na redação do artigo 44:

**“A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.”**

Ainda que outra tenha sido a redação final do dispositivo, não se pode negar que a razoabilidade e a racionalidade integram de forma cabal o ordenamento constitucional brasileiro e constituem princípios inarredáveis para elaboração de leis e atuação do Poder Executivo,

ensejando seu afastamento, em ambos os casos, impugnação pelo Poder Judiciário, sempre que perquirido, por inconstitucionalidade destas medidas.

As decisões administrativas que se afastam do razoável, como no caso em tela, podem e devem ser revista pelo Poder Judiciário, que é o guardião dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Assim, considerando-se tudo o que foi exposto, a melhor solução não é outra, senão, a suspensão do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010.

#### **DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência**:

1. a suspensão imediata do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 antes da ocorrência de eventuais prejuízos funcionais e sobrecarga dos Oficiais de Justiça;
2. a formação de uma Comissão para avaliação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 com a participação da **Entidade Representativa** dos servidores e Oficiais de Justiça escolhidos pela categoria.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 15 de outubro de 2010.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE  
Presidente**

**MONICA PERIN ROCHA e MOURA  
OAB/ES N.º 8.647**



# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Justiça  
Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama – Corregedoria Geral da  
Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefones (27) 3357 5000, neste ato representando por seu Presidente, **CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, por sua advogada, com endereço profissional na Sede desta Entidade Sindical, onde recebe intimações e notificações, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em 04 (quatro) de outubro do corrente ano, foi publicado no Diário da Justiça, o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 que institui o Sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O artigo 1.º do citado Ato assim dispõe:

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**“Fica instituído o sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo como mecanismo administrativo para geração, distribuição, cumprimento, certificação e acompanhamento dos seguintes documentos expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:**

**I – mandados judiciais;**

**II – alvarás judiciais;**

**III- cartas precatórias;**

**IV – cartas de ordem;**

**V – cartas rogatórias;**

**VI – guias de execução criminal;**

**VII – ofício e cartas com AR;**

**Parágrafo Único – A entrada em funcionamento de cada uma das comunicações listadas nos incisos acima, se dará na forma estabelecida no Anexo – Plano de Trabalho;”**

Com a implantação do Sistema de Distribuição Eletrônica, certamente o que a Administração busca é uma maior agilidade no cumprimento dos mandados e afins e conseqüentemente uma melhoria na prestação do serviço jurisdicional. Sob este aspecto as mudanças devem sempre ser acolhidas, mas não sem antes uma profunda reflexão e análise de dados.

Assim, esta **Entidade Sindical**, representativa dos servidores públicos vinculados a este Poder Judiciário, especialmente, os Oficiais de Justiça, cujas atribuições estão intimamente ligadas a estas mudanças, não tendo sido convidada para participar das discussões que resultaram na publicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 vem apresentar as seguintes considerações e questionamentos que afetarão diretamente na implantação do referido sistema:

## **DA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PARA PARTICIPAR NO DEBATE DA QUESTÃO:**

Como tratado e acordado exaustivamente entre a Administração e o **SINDIJUDICIÁRIO/ES**, em todas as modificações estruturais e procedimentais, especialmente, as que envolvem diretamente os interesses funcionais dos servidores a **Entidade Representativa** destes seria convidada a participar, debater e opinar.

Entretanto, no caso em tela, tal não ocorreu e somente agora com a publicação do Ato e já transcorrendo os prazos para treinamento e implantação do Sistema pode se manifestar e apresentar considerações de ordem prática e funcional.

A participação da Entidade Sindical é imprescindível, especialmente, porque conhece uma realidade ligada aos servidores e até mesmo às condições de trabalho que a própria Administração desconhece, como já verificado em inúmeros casos.

Assim, considerando, o compromisso anteriormente assumido, requer-se, preliminarmente, a imediata suspensão do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, a fim de ampliar o estudo e o debate, especialmente, o impacto nas questões funcionais.

A seguir enumeraremos algumas das questões a serem ponderadas antes da efetiva implantação e até mesmo experimentação (treinamento) do Sistema de Distribuição Eletrônica de Mandados:

### **QUANTO À DISPARIDADE DO NÚMERO DE OFICIAIS**

Um ponto importante, analisado e considerado pela **Entidade Sindical**, representativa dos servidores é a disparidade no número de Oficiais de Justiça existentes em um Juízo e outro, em uma Comarca e outra.

Primeiramente, é importante considerar que o número de Oficiais de Justiça em cada Juízo e Comarca é delimitado pelo Código de Organização Judiciária, instituídos pela Lei Complementar n.º 234/2002 e suas posteriores alterações.

Nos termos do artigo 39 do Código de Organização Judiciária, temos a distribuição do número de Varas de acordo com as condições

específicas de cada Juízo e Comarca, especialmente, número de habitantes e volume de processos. Senão vejamos:

**Art. 39 - Na Comarca da Capital, de Entrância Especial, integrada pelos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, haverá:**

**I- Vitória:**

- a) 21 (vinte e um) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 21ª);
- b) 16 (dezesseis) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 16ª);
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);
- e) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual (1ª a 5ª)
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais;
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;
- h) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Privativa dos Registros Públicos e Meio Ambiente;
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);
- j) 1 (um) Juiz de Direito da Justiça Militar;
- l) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Recuperação Empresarial e Falências (1ª e 2ª);
- m) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Acidente do Trabalho;
- n) 10 (dez) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 10º);
- o) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 3º);

**II- Vila Velha:**

- a) 13 (treze) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 13ª);

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 8 (oito) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 8º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

### **III- Cariacica:**

- a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);**
- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 5º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 2º);**

### **IV- Serra:**

- a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 8ª);**
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 5ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 5º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º a 2º);**

## **V- Viana:**

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 3ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Acidente do Trabalho;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal.” (NR)**

**Art. 39-A. Nas Comarcas de 3ª Entrância de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guarapari, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus, haverá:**

## **I- Aracruz:**

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família e Órfãos e Sucessões;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Infância e Juventude;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**

## **II - Barra de São Francisco:**

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**
- b) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª e 2ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **III - Cachoeiro de Itapemirim:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual (1ª e 2ª);**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Varas da Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

## **IV - Colatina:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- e) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente (1ª e 2ª);**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal;**
- g) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª e 2ª);**
- h) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- i) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

## **V - Guarapari:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Família e Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º e 2º);**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **VI - Itapemirim:**

- a) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Cível (1ª Vara);**



# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal (2ª Vara);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **VII - Linhares:**

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);**
- b) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 5ª);**
- c) 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família (1ª a 3ª);**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Órfãos e Sucessões;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;**
- g) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º a 3º);**
- h) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais (1º e 2º);**

## **VIII - Marataízes:**

- a) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Cível**
- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Público e Acidente de Trabalho, e com competência em matéria de Meio Ambiente;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Cível;**
- f) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

## **IX - Nova Venécia:**

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª e 2ª);**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;**
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especial Cíveis (1º e 2º);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;**

**X - São Mateus:**

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 3ª);**
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões;**
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente;**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Infância e Juventude;**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis (1º e 2º);**
- g) 1 (um) Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;"**

Aqui limitamos a enumerar a distribuição de Varas nos Juízos e Comarcas de Entrância Especial e Terceira Entrância, em razão de numa primeira análise acreditarmos que serão as mais atingidas pela implantação do novo Sistema.

Como podemos ver não é aleatório o número de Varas. Elas são criadas de acordo com a necessidade e o volume de processos. Sobre esse aspecto o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 234/2002 dispõe, preliminarmente, sobre a criação de Comarcas e depois de Varas:

**“Art. 5º - A criação de novas comarcas dependerá da ocorrência dos seguintes requisitos:**

- a) população mínima de 20 (vinte) mil habitantes, com no mínimo 10 (dez) mil eleitores no Município sede da comarca;**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

- b) volume de serviço forense do Município a ser sede da comarca equivalente a 500 (quinhentos) feitos, no mínimo, ingressados anualmente;**
- c) receita tributária mínima igual à que leva a criação de Municípios no Estado;**

**§ 1º - O desdobramento de juízos ou a criação de novas varas poderá ser feita por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a 1000 (mil) o número de processos ajuizados anualmente.**

**§ 2º - Serão computados, para efeito deste artigo, os processos, de qualquer natureza, que exijam sentença com ou sem julgamento do mérito.”**

Podemos diante do que foi ora exposto, concluir com absoluta certeza diante da “lógica da lei” que o Juízo de Vitória possui um número maior de processos que o de Vila Velha e Serra e que estes possuem um volume maior do que o Juízo de Viana. Seguindo essa mesma lógica, temos que diante de um número maior de Varas, o Juízo de Vitória possui um número maior de Oficiais de Justiça para corresponder à expedição e distribuição de mandados e afins.

Tal lógica é confirmada pelo artigo 39-D:

**“Art. 39-D. Haverá:**

**I - 1 (um) Tribunal do Júri em cada Comarca do Estado e em cada um dos Juízos da Comarca da Capital;**

**II - em cada Vara de Entrância Especial;**

- a) 1 (uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971, de 04.01.2005;**
- b) 4 (quatro) cargos de Escrevente Juramentado;**
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;**
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

## **III - em cada Juizado Especial Cível de Entrância Especial:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 6 (seis) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

## **IV - em cada Vara de Juizado Especial Especializada em Acidente de Trânsito ( Justiça Volante):**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 6 (seis) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

## **V - em cada Vara nas Comarcas de 3ª Entrância:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 3 (três) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;

## **VI - em cada Juizado Especial Cível de 3ª Entrância:**

- a) 1(uma) função gratificada de Chefe de Secretaria, na forma da Lei nº 7.971/05;
- b) 5 (cinco) cargos de Escrevente Juramentado;
- c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;
- d) 1 (um) cargo de Assessor de Juiz de Direito de 1º grau;" (grifamos)

Por possuir mais Varas, o Juízo de Vitória, possui proporcionalmente um número muito maior de Oficiais de Justiça que os demais Juízos da

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

Comarca da Capital, inobstante a extensão territorial seja menor que os demais Juízos que compõem a Comarca da Capital.

Assim, nos termos do artigo 9.º e seguintes do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 a distribuição dos mandados, a partir da implantação do Sistema, será feita na Comarca onde residir o destinatário da intimação/notificação judicial não podendo haver Oficiais de Justiça realocados em Juízos ou Comarcas diversos da sua lotação original (artigo 13, § 4.º).

Essa questão da realocação dos Oficiais de Justiça nas áreas e regiões somente dos Juízos e Comarcas de lotação original acarretará um impacto enorme, especialmente nos Juízos onde o número de Oficiais é dispare em relação a outros e a extensão territorial, especialmente a rural é maior.

Segue abaixo a quantidade de Oficiais de Justiça lotados nos Juízos da Capital, mas cumprindo mandados em outras regiões de Juízos diversos:

## **1. JUÍZO DE CARIACICA:**

02 Oficiais em Viana;  
03 Oficiais em Vila Velha;  
04 Oficiais em Vitória;  
02 Oficiais em Serra.

## **2. JUÍZO DE SERRA:**

04 Oficiais em Vitória;  
02 Oficiais em Vila Velha;  
02 Oficiais em Cariacica/Viana.

## **3. JUÍZO DE VIANA:**

01 Oficial em Serra;  
01 Oficial em Vitória;  
01 Oficial em Vila Velha;  
03 Oficiais em Cariacica.

#### **4. JUÍZO DE VILA VELHA:**

06 Oficiais em Vitória;  
06 Oficiais em Cariacica/Viana;  
03 Oficiais em Serra.

#### **5. JUÍZO DE VITÓRIA:**

09 Oficiais em Cariacica;  
10 Oficiais em Serra;  
11 Oficiais em Vila Velha;  
02 Oficiais em Viana.

De uma singela comparação ao número de Oficiais de Justiça lotados originalmente no Juízo de Vitória e cumprindo mandados em outras regiões de outros Juízos e em contrapartida ao número de Oficiais desses mesmos Juízos cumprindo mandados nas regiões do Juízo de Vitória, a diferença é considerável e terá impacto no volume e conseqüente no cumprimento dos mandados e afins.

O deslocamento de Oficiais para determinadas áreas em determinados Juízos, primeiramente atende ao critério legal acima exposto e depois a critérios, tais como, população e extensão territorial, nesse passo, verifica-se claramente, a defasagem existente entre o Juízo da Serra e o de Vitória. Há uma defasagem de 06 (seis) Oficiais de Justiça.

Comparativamente, o Juízo de Cariacica e Vitória, também consta uma defasagem de 05 (cinco) Oficiais de Justiça e analisando o quadro acima exposto, temos que em todos os Juízos haverá uma defasagem de servidor, o que certamente comprometerá a tão almejada agilidade no cumprimento dos mandados, bem como, sobrecarregará os servidores lotados nos Juízos com uma maior defasagem.

É importante considerar os dados acima apresentados, especialmente se tal não foi pontuado e estudado pela Administração quando da construção do Ato modificativo da distribuição de mandados, porque a sobrecarga de trabalho sobre alguns servidores poderá resultar no adoecimento dos trabalhadores, bem como, acarretar a abertura de processos administrativos disciplinares.

Não se pode esquecer ainda dos servidores que estão à disposição entre outros Juízos e Comarcas e que não podem ser desprezados na análise do presente caso.

### **DOS PLANTÕES:**

Outro ponto que deve ser considerado, especialmente porque não foi ventilado no Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, é como se procederá a distribuição dos mandados e afins por ocasião dos plantões diários e dos plantões de final de semana.

A omissão quanto a este tópico de suma importância terá um impacto considerável, especialmente, porque não podendo o Oficial de Justiça da Comarca expedidora cumprir mandado na Comarca destinatária, o cumprimento imediato e emergencial exigido nos casos de plantões ficará comprometido diante do procedimento de cadastramento e envio por meio eletrônico dos mandados e afins na Comarca ou Juízo expedidor e o recebimento e posterior distribuição na Comarca ou Juízo destinatário, bem como o reenvio dos mandados cumpridos à Comarca expedidora.

Em razão da falta de previsão quanto a tópico de suma importância, se faz necessário a suspensão do Ato Normativo em questão.

### **DAS FÉRIAS E LICENÇAS:**

Não se pode esquecer também que o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 omitiu quanto aos procedimentos adotados nos casos de afastamentos e eventuais licenças dos servidores, especialmente porque hoje, a falta dos servidores por motivos autorizados por lei de é um dos grandes problemas vivenciados nas Comarcas relacionados ao atraso e dificuldade de cumprimento dos mandados pelos Oficiais que permanecem em atividade.

### **DO APARELHAMENTO:**

Outro ponto intrigante do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 é o aparelhamento das Centrais de Mandados e os recursos que estarão disponíveis para os Oficiais de Justiça a fim de cumprirem o disposto no artigo 3.º, artigo 5.º, § 4.º, entre outros.

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

Isso porque, essa **Entidade Sindical** já denunciou inúmeras vezes, a falta de condições de trabalho dos Oficiais de Justiça, especialmente, no que se refere à falta de computadores e programas próprios para o exercício da função, bem como, a precariedade do funcionamento das Centrais de Mandados.

Ora, o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 assina prazo para o cadastramento de áreas, regiões, macrorregiões, endereços completos das partes e testemunhas, sob pena de caracterização de falta de funcional, mas o que se aqui questiona é a real existência de um número razoável de equipamentos à disposição desses servidores para o perfeito e tempestivo cadastramento, mesmo considerando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Questiona-se também o aparelhamento físico e estrutural das Centrais de Mandados, pois que em sua grande maioria, especialmente nas Comarcas de Terceira Entrância funcionam com servidores cedidos pela Municipalidade ou estagiários eventuais, prejudicando a continuidade do trabalho realizado.

Em muitas Comarcas é sabido, os gastos para criação de um programa para distribuição, cadastramento de mandados, entre outros foram custeados pelos próprios servidores, diante da inércia da Administração, por isso mesmo se questiona o aparelhamento das Centrais de Mandados, quer seja, em termos de pessoal, quer seja, em termos de infraestrutura.

Quanto ao aparelhamento é importante também questionar o transporte dos mandados de um Juízo/Comarca a outro e o tempo despendido nessa "operação".

Sabe-se hoje que há um tempo desarrazoável despendido no transporte de processos em grau de recurso dos Juízos/Comarcas de origem e o Tribunal, portanto, é importante se analisar se esse desmembramento na distribuição dos mandados não acarretará uma demora ainda maior nesse processo, considerando-se, especialmente, o prazo previsto em norma para o cumprimento de mandados (30 dias).

No sistema até então vigente, o Oficial de Justiça cumpria o mandado até o prazo previsto em lei e o devolvia na Central de Mandados que o remetia direto para a Vara.



Com o atual sistema, a proposta é que as Centrais de Mandados (destinatárias) recebam os mandados cumpridos e após os remetam para as Centrais expedidoras e estas às Varas de origem. Esse sistema certamente acarretará um atraso maior nesse processo, especialmente se considerarmos qual será a frequência de remessa de mandados de uma Central à outra: Diário? Alternado? Semanal?

Não pode esta **Entidade Sindical** diante de tantos questionamentos, deixar de requerer a suspensão do referido Ato, especialmente, quando tantas questões de ordem estrutural e funcional não forem bem aclaradas.

## **DA INTEGRAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DOS JUÍZOS/COMARCAS RECEBEDORAS E OS JUÍZES DOS JUÍZOS/COMARCAS DE ORIGEM:**

Não se pode deixar de refletir quanto à integração entre os servidores dos Juízos/Comarcas destinatárias e os Juízes das Comarcas de origem, mais especificadamente quanto às dúvidas, obstáculos e dificuldades nos cumprimentos dos mandados.

Como o Oficial de Justiça de um Juízo/Comarca se reportará ao Juiz de outro Juízo/Comarca nos casos dos artigos 148 e 149 do Código de Normas da Corregedoria?<sup>1</sup>

E nos casos do artigo 157 do citado diploma legal, como será feita a integração do Chefe de Secretaria de um Juízo com o Oficial de Justiça de outro Juízo?<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> “Art.148. Ocorrendo circunstâncias relevantes que justifiquem o atraso no cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá, obrigatoriamente, fazer exposição detalhada por meio de certidão, com solicitação de prorrogação do prazo, se for o caso, levando ao juiz, que decidirá de plano.”

“Art.149. Caso o mandado seja cumprido fora do prazo sem a solicitação de sua prorrogação, deverá o oficial de justiça certificar o motivo da demora.  
Parágrafo único. Se a demora não for justificada o fato será levado ao conhecimento do juiz diretor do fórum que, poderá instaurar o procedimento administrativo adequado ao caso concreto.”

<sup>2</sup> “Art.157. Nos mandados extraídos de ações de execução de títulos extrajudicial em geral ou em fase de cumprimento das sentenças, o chefe de secretaria deverá informar, imediatamente, ao oficial de justiça, sobre quaisquer ocorrências que modifiquem a ordem original, como por exemplo, pagamento, remissão, pedido de parcelamento deferido ou pagamento parcial.”

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

São muitas perguntas, a maioria sem resposta, especialmente pela exiguidade do tempo em que se está instalando esse novo Sistema de distribuição de mandados, por isso, novamente se pleiteia a suspensão do Ato até posterior análise.

## **DA SUPRESSÃO DO DIREITO DE ESCOLHA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DAS ÁREAS DE CUMPRIMENTO:**

Outro ponto nevrálgico no Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 é o artigo 4º, § 7.º em que dispõe que o rodízio das áreas se dará por sorteio, contrariamente ao que ocorre hoje, onde a distribuição das áreas é feita por meio de escolha, respeitando-se o critério de antiguidade.

Modificando o critério anterior neste aspecto, o Ato não é claro em relação ao lapso temporal desse rodízio, nem aborda outras questões relacionadas a esta distribuição dos Oficiais por áreas, merecendo, pois, tal ponto, uma discussão mais ampla, a fim de garantir uma maior efetividade, bem como, o direito dos servidores.

## **CONSIDERAÇÕES DIVERSAS:**

Observa-se ainda no texto do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 algumas divergências com outros atos e resoluções deste E. Tribunal e que precisam ser modificadas, dentre as quais citamos:

No artigo 5.º, além de constar um inciso perdido em meio a parágrafos o que contraria a boa técnica de construção das normas, temos ainda de considerar o disposto no § 4.º que terá repercussão no prazo de cumprimento dos mandados - 30 (trinta) dias - que como já denunciado por esta **Entidade Sindical**, em muitos casos é exíguo diante do volume de mandados.

Ora, pelo referido Ato, o início da contagem de prazo para cumprimento dos mandados e afins pelos Oficiais dos Juízos/Comarcas destinatárias inicia-se quando da entrega dos documentos na Central de Mandados correspondente (artigo 10, § 2.º), o que já fere o Código de Normas, pois que a contagem deve ser feita a partir da entrega do mandado ao Oficial de Justiça responsável. Ao depois, dentro deste mesmo prazo terão de concomitantemente **“efetuar cadastro ou a sua atualização, diretamente no sistema de Distribuição Eletrônica de**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**Mandados na função destinada a tal finalidade, sem prejuízo de fazer constas tal informação em sua certidão” (§ 4.º, artigo 5.º).**

Outro ponto complicador é a devolução dos mandados pelos Oficiais de Justiça dos Juízos/Comarcas destinatárias na Direção do Fórum para posterior remessa aos Juízos/Comarcas expedidoras.

Ora, se os mandados foram entregues na Central de Mandados do Juízo/Comarca destinatária para posterior distribuição e esta por meio de controle próprio (embora o Ato não preveja tal questão), archive as datas de entrega para os Oficiais de Justiça, como a Direção do Fórum fará este controle de recebimento, uma vez que os mandados foram cadastrados na Central de Mandados? A menos que o novo Sistema seja totalmente integrado e a Direção do Fórum possua meios de aferir a data de entrega do mandado ao Oficial responsável, este ficará a mercê da integração da Direção e da Central, especialmente quanto à comprovação da data de entrega e devolução.

Talvez todos esses questionamentos ou pelo menos alguns já tenham sido pensados e solucionados pela Administração, entretanto, a não convocação da **Entidade Representativa** dos servidores e o não conhecimento de todos esses detalhes causem essas importantes reflexões.

Questiona-se também, o exíguo prazo para devolução de mandados aos Juízos/Comarcas expedidoras (§ 2.º, artigo 13), especialmente da forma como hoje são precariamente estruturadas as Centrais de Mandados. As Centrais de Mandado serão capazes de cumprir o prazo assinado, considerando-se que o recebimento e o envio de um grande número de mandados de outros Juízos/Comarcas deverá ser feito diariamente? E o aparelhamento e número de servidores lotados neste Setor corresponderão a esse volume de trabalho?

Não se pode perder de vista os Juízos e as Comarcas destinatárias onde funcionam estabelecimentos prisionais e para onde serão destinados todos os mandados e alvarás pertinentes dos demais Juízos e Comarcas expedidoras. Certamente deverá ser designado um único Oficial de Justiça para cumprir tão somente tais mandados e quiçá diante do volume até 02 (dois) Oficiais, prejudicando diretamente o andamento dos trabalhos nas demais áreas que serão desfalcadas.

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

A falta de aparelhamento nos Cartórios e Varas, especialmente, equipamentos acarretará uma corrida aos poucos Cartórios e Varas que possuem equipamento para digitalização dos documentos ocasionando um atraso nos trabalhos de ambos os Setores.

Outros pontos ainda devem ser considerados para uma análise mais profunda, tais como: redistribuição de mandados pelo próprio Oficial de Justiça e comprovação da entrega ao Oficial da área correspondente (artigo 8.º, § § 3.º e 4.º); a ausência de previsão de treinamento para os Juízes de Vitória, Viana e Cariacica no Plano de Trabalho (Anexo).

Por tudo o que ora foi considerado, temos que indiscutivelmente deve ser suspensa a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 e formada uma Comissão com a participação da **Entidade Representativa** dos servidores.

## **DAS CONCLUSÕES FINAIS:**

Não se está no presente criticando a postura da Administração do Tribunal de Justiça em conjunto com Corregedoria de Justiça em buscar a efetivação do princípio da duração razoável dos processos. O que se questiona é a rapidez e, a falta de informações quanto à infraestrutura e o número de servidores para atender a esses anseios.

Bem sabido que, o Tribunal nomeou muitos servidores aprovados no último concurso. Muita coisa melhorou, mas há muito mais que melhorar, especialmente porque já se denunciou que o número de Oficiais de Justiça hoje são insuficientes perante o grande crescimento do número de processos e conseqüentemente de mandados, além dos muitos servidores à disposição e, que desfalcam seriamente a suas Comarcas.

De todos os ângulos que se verifique a questão, a conclusão é uma só: a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, sem um maior estudo e debate dos pontos aqui apresentados e de outros mais que surgirão e sem se propiciar os meios materiais de trabalho e de pessoal, será muito difícil, especialmente para os servidores cumprirem as suas atividades de maneira satisfatória e eficiente, dentro dos prazos assinados.

São por essas perguntas e tantas outras que se interpõe o presente requerimento com o intuito de suspender a aplicação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 até que a Administração discuta melhor em conjunto com a **Entidade Representativa** dos servidores e empregue todos os meios necessários para a sua efetiva consecução: estruturação dos Centrais de Mandados e Sala dos Oficiais, nomeação de servidores, revisão de alguns pontos da norma e entre outros.

Caso contrário, estará se ofendendo frontalmente o princípio constitucional da eficiência administrativa, constante do artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil.

## **DO DIREITO:**

A razão que inspira a discricionariedade administrativa é o dever de boa administração, estando, pois, intimamente relacionada à eficiência: trata-se de um poder instrumental para o cumprimento do dever de alcançar a finalidade legal.

A competência discricionária consiste na margem (relativa) de liberdade conferida pelo ordenamento jurídico ao agente público para escolha, dentre as alternativas oferecidas, daquela que melhor atenda ao interesse público específico, tendo, por conseguinte, espaço livre na avaliação do motivo e na eleição do objeto por juízo de conveniência e oportunidade quando a lei assim lhe permita, subordinando-se, no entanto, à competência, à forma e à finalidade legais.

No presente caso, não se discute, quanto ao poder discricionário da Administração de estabelecer novo Sistema de Distribuição de Mandados por meio eletrônico. Apenas, se questiona a forma precoce de aplicação desse novo Sistema e, a falta de estruturação para efetivá-lo.

É como ensina o Professor Wallace Paiva Martins Junior, em seu trabalho A Discricionariedade Administrativa À Luz do Princípio da Eficiência:

**“Essa margem de liberdade resulta da norma jurídica sob vários aspectos: outorga contida na norma, atuação facultativa, insuficiência da lei em relação a todas as situações supervenientes à sua edição, pluralidade de opções, escolha do momento,**

# SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO  
PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Blog: [sindjud.blogspot.com](http://sindjud.blogspot.com)

**previsão da competência e imprevisão da conduta, emprego de conceitos jurídicos indeterminados de valor; podendo senti-la na hipótese (motivos enunciados por conceitos indeterminados) ou no mandamento (faculdade de um comportamento ao invés de exige-lo) da norma jurídica, no momento da prática do ato, nos elementos do ato como o objeto (mera faculdade de agir ou prescrição de mais de uma opção para agir), o motivo (emprego de conceitos indeterminados de valor ou indefinição do próprio motivo) e a finalidade (utilização de conceitos indeterminados de valor como fim específico)”**

Sabidamente que, o agente no poder discricionário tem várias opções para escolha de um objeto visando o alcance da finalidade pública específica, mas, há casos, e inclusive no poder vinculado em que o objeto é único, remanesce o poder de escolha do momento.

Em ambos os casos haverá, no entanto, liberdade de escolha do modo de execução do objeto a serviço de determinada finalidade, isto é, de cumprimento da sua obrigação ou de satisfação dos direitos que representa, desde que tenha conformidade com o ordenamento jurídico (finalidade específica, razoabilidade, eficiência, moralidade, economicidade).

No presente caso, não se está questionando a escolha do Administrador, mas o seu modo de execução que, se levado à efeito, sem uma maior reflexão e preparo estrutural, certamente, não atenderá ao princípio da eficiência administrativa.

O professor Paulo Baiano, em seu estudo “Notas para um debate sobre o princípio constitucional da eficiência, assim, conceituou o referido instituto:

**“(...) a exigência jurídica, imposta aos exercentes de função administrativa, ou simplesmente aos que manipulam recursos públicos vinculados de subvenção ou fomento, de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização de finalidades públicas assinaladas por lei, ato ou contrato de direito público.”**

A Administração precisa antes, para bem implantar o novo Sistema de Distribuição, melhor discutir os pontos ora apresentados, bem como aqueles que certamente surgirão quando da abertura do debate. Caso contrário, não é razoável se aplicar o Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010, posto que, não se alcançará os reais objetivos da Administração que é de instalar concretamente, o princípio do livre acesso à justiça.

O princípio da razoabilidade não se encontra expressamente previsto na Constituição de 1988. Isto, contudo, não permite se suponha estar este princípio afastado do sistema constitucional pátrio, posto se pode auferi-lo implicitamente de alguns dispositivos, bem como do histórico de sua elaboração.

Em sua face processual, enquanto princípio do devido processo legal, encontra-se positivado no capítulo de direitos e garantias individuais, no artigo 5.º, inciso LIV. Nesta mesma esfera, tocante à processualística penal da qual é oriundo, o inciso XXXIX do citado artigo expõe a idéia central do “*nullum crimen, nulla poena, sine lege*”.

É, contudo, enquanto princípio conformador de direito material que a ausência de disposição expressa do princípio da razoabilidade é mais sentida. O apego desmedido ao Princípio da Separação dos Poderes tem lhe imposto barreiras a um desenvolvimento mais explícito. Mister é lembrar, todavia, que sua previsão constou dos trabalhos da Assembléia Constituinte de 1.988. Em certa altura dos trabalhos, lia-se na redação do artigo 44:

**“A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade.”**

Ainda que outra tenha sido a redação final do dispositivo, não se pode negar que a razoabilidade e a racionalidade integram de forma cabal o ordenamento constitucional brasileiro e constituem princípios inarredáveis para elaboração de leis e atuação do Poder Executivo,

ensejando seu afastamento, em ambos os casos, impugnação pelo Poder Judiciário, sempre que perquirido, por inconstitucionalidade destas medidas.

As decisões administrativas que se afastam do razoável, como no caso em tela, podem e devem ser revista pelo Poder Judiciário, que é o guardião dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Assim, considerando-se tudo o que foi exposto, a melhor solução não é outra, senão, a suspensão do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010.

#### **DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência**:

1. a suspensão imediata do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 antes da ocorrência de eventuais prejuízos funcionais e sobrecarga dos Oficiais de Justiça;
2. a formação de uma Comissão para avaliação do Ato Normativo Conjunto n.º 14/2010 com a participação da **Entidade Representativa** dos servidores e Oficiais de Justiça escolhidos pela categoria.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 15 de outubro de 2010.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE  
Presidente**

**MONICA PERIN ROCHA e MOURA  
OAB/ES N.º 8.647**